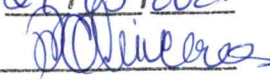




ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PL Nº 008 /2021

**Institui e regulamenta a concessão do
auxílio para Tratamento Fora de Domicílio-
TFD.**

CÂMERA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 10:46 hs
DATA 29/03/2021

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 008 /2021.

**Institui e regulamenta a concessão do auxílio
para Tratamento Fora de Domicílio-TFD.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS 10:46 hs

DATA 29/03/2021

Assinatura

Eu, **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD aos usuários do SUS no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, que consiste no ressarcimento de despesas com transporte/deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que necessitam realizar consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do Município.

Parágrafo único. Havendo recomendação expressa do profissional vinculado à rede, o ressarcimento das despesas com transporte/deslocamento poderá estender-se a no máximo 1 (um) acompanhante do usuário.

Art. 2º Os deslocamentos de usuários do SUS para Tratamento Fora de Domicílio – TFD obedecerão as normativas do Ministério da Saúde.

Art. 3º Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, os valores para ajuda de custo e deslocamento para Tratamento Fora de Domicílio serão definidos conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

Página 2 de 6



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, 26 de março de 2021.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

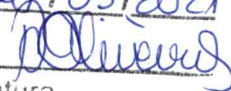
	Descrição	Novo Valor Unitário	
	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de acompanhante (para Tratamento CNRAC)	R\$	50,00
	Ajuda de custo para alimentação de paciente do TFD sem pernoite	R\$	16,80
	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de acompanhante	R\$	50,00
	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de paciente do TFD	R\$	50,00
	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de paciente (p/Tratamento CNRAC)	R\$	50,00
	Ajuda de custo para alimentação de acompanhante s/pernoite	R\$	16,80
	Unidade de remuneração p/ deslocamento de acompanhante por transporte aéreo (cada 200 milhas)	R\$	181,50
	Unidade de remuneração p/ deslocamento de paciente por transporte aéreo (cada 200 milhas)	R\$	181,50
	Unidade de remuneração p/ deslocamento de acompanhante por transporte fluvial (cada 27 milhas náuticas);	R\$	3,70
	Unidade de remuneração p/ deslocamento de paciente por transporte fluvial (cada 27 milhas náuticas)	R\$	3,70
	Unidade de remuneração p/ deslocamento de acompanhante por transporte terrestre (cada 50 KM de distância)	R\$	4,95
	Unidade de remuneração p/ deslocamento de paciente por transporte terrestre (cada 50 KM de distância)	R\$	4,95
	Unidade de remuneração p/ deslocamento interestadual de acompanhante por transporte aéreo (cada 200 milhas)- (p/tratamento CNRAC)	R\$	181,50
	Unidade de remuneração p/ deslocamento interestadual de paciente por transporte aéreo (cada 200 milhas) - (p/ tratamento CNRAC)	R\$	181,50



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 PROTOCOLO AS 10:46 hs
DATA 29/03/2021

Assinatura

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Institui e regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio-TFD”.

O Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas.

Assim, o TFD consiste em uma ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos também ao acompanhante, encaminhado por ordem médica à unidade de saúde de outro município ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de sua residência, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.

O presente projeto de lei tem como objetivo principal majorar o valor que hoje é disponibilizado ao usuário com base na “Tabela do SUS”. Atualmente, a título de exemplo, nos termos da “Tabela do SUS”, o usuário de Canaã dos Carajás que precisa se deslocar à Capital do Estado recebe um valor diário de R\$ 24,75 para custear despesas de alimentação/pernoite, valor esse que pretendemos com o presente Projeto de Lei majorar para R\$ 50,00, objetivando proporcionar melhores condições de tratamento aos cidadãos de nosso município.





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Com essas premissas, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa, é o que solicito a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valendo-me da oportunidade para renovar à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Canaã dos Carajás, 26 de março de 2021.

Atenciosamente,


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesa, no uso de minhas atribuições e atendendo às exigências do art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei que “Institui e regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio-TFD” possui suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 26 de março de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

➤ **Projeto de Lei a partir da proposta de criação de uma ajuda de custo complementar, a tabela do SUS que trata dos valores do Tratamento Fora de Domicílio – TFD.**

➤ **Legislações pertinentes:**

- ✓ Constituição Federal 1988;
- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- ✓ Portaria MS/SAS nº 55/99
- ✓ Portaria MS/SAS nº 2.848/07.

março 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

1.0 APRESENTAÇÃO

O estudo tem o intuito de medir o impacto financeiro a partir do pedido da Secretaria Municipal de saúde do Município de Canaã dos Carajás, que está atendendo a solicitação dos munícipes usuários do sistema único de saúde -SUS (paciente), para majorar os valores da tabela da ajuda de custo do benefício chamado: TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD. A justificativa dos usuários se baseia na insuficiência dos valores liberados, mesmo esses valores tendo um caráter de “complemento”.

2.0 INTRODUÇÃO

Com o advento da Constituição Federal de 1988 os Municípios passaram a ser autônomos e componentes de uma estrutura federativa – art. 1º - , e posteriormente no artigo 18º ficou estabelecido uma organização política e administrativa da República Federativa brasileira. Na prática os Municípios a partir daquele momento passam a assumir novas funções, e competência na conjuntura político-administrativa, e uma delas de bastante relevância é a área da saúde. O artigo 198, inciso I, dita *“que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (...) CF/88.*

Na prática os municípios assumiram uma grande responsabilidade, pela integral saúde da população, tanto na atenção básica, média e alta complexidade (dependendo da estrutura ao qual esses estejam configurados), tendo a responsabilidade Constitucional na colocação à disposição dos meios de acesso aos serviços de saúde, e quando necessário serviços/atendimentos especializados que requerem estrutura e conhecimento mais avançados. Muitas das vezes obviamente as devidas atenções no atendimento dos usuários de saúde, não podem contar com estrutura restrita aos municípios, já que existem aqueles que não possuem em seus territórios condições de ofertar ações e serviços de saúde compreendidos como de alta e de média complexidade. Para isso a dinâmica dessa rede integrada, regionalizada e hierarquizada, se tem o sistema único de saúde – SUS, que assegura aos usuários do SUS a possibilidade de terem acesso às ações e serviços, independentemente da complexidade requerida à sua implementação, incluindo aí a organização de fluxos de encaminhamento (referência) e de retorno dos pacientes ao local de origem, com informações sobre o atendimento realizado (contrarreferência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

Nessa dinâmica existe a operacionalização de interação entre os Municípios e Estado, através de remanejamento de usuários (pacientes), a partir da prévia configuração da **Programação Pactuada Integrada-PPI** entre os municípios. A Portaria nº 1.097 de 22 de maio de 2006/GM/MS, define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde. O Sistema organiza o fluxo e tem o intuito de evitar que os usuários não venham a sofrer o martírio, na busca por atendimento (na sua essência o SUS é porta aberta, ou seja, os usuários podem, e devem ser atendido independente de seu domicílio). Portanto cabe a Secretaria Municipal de Saúde e seus gestores, prover através dos mecanismos a devida agilidade nas marcações de consultas especializadas e de solicitação de vagas para internações.

A Programação Pactuada e Integrada da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (PPI da Assistência), vigente no Pará, foi aprovada através da Resolução CIB-SUS-PA 242 de 14 de dezembro de 2010, com vigência a partir de 2011. Nesta PPI, A programação da média complexidade deu-se por Município de A Programação Pactuada e Integrada da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (PPI da Assistência), vigente no Pará, foi aprovada através da Resolução CIB-SUS-PA 242 de 14 de dezembro de 2010, com vigência a partir de 2011. Nesta PPI, A programação da média complexidade deu-se por município de referência, permitindo aos municípios definirem qual seriam seus municípios de referência para atender sua população na assistência ambulatorial e hospitalar não disponível em seu território. Já a programação da Assistência de alta complexidade ambulatorial e hospitalar deu-se por abrangência, onde a comissão bipartite de elaboração da PPI, formada por técnicos da SESPA e do COSEMS, apresentou a proposta de alocação conforme os serviços existentes, sua capacidade instalada para atender a população de todo o estado, e demais critérios aprovados pela CIB-SUS-PA.

É através do **Tratamento Fora de Domicílio – TFD**, instituído pela Portaria nº 55/99 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), que o atendimento dos usuários com demandas especializadas – que não existam a possibilidade dentro do município – são amparados.

3.0 TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD

3.1 Conceito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

O benefício de Tratamento Fora de Domicílio, neste instrumento identificado pela sigla TFD, consiste em disponibilizar o deslocamento e a ajuda de custo (para alimentação e pernoite) para pacientes e acompanhante (quando necessário) atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo tratamento necessário seja de média ou alta complexidade e não esteja disponível (ou tenha demanda reprimida) na rede SUS local. O TFD necessita de indicação médica das unidades assistenciais vinculadas ao SUS, e, dentre outros critérios, será autorizado apenas quando o hospital de referência de outro Estado Federado possuir o tratamento mais adequado à resolução do problema, com a possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário e aos recursos orçamentários existentes. De acordo o Art. 1º e § 3º da Portaria SAS/MS nº 055/99, fica vedada a autorização de TFD para acesso a outro Município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB.

As despesas que são cobertas pela ajuda de custo do TFD são: **transporte aéreo, terrestre e fluvial, diárias para pernoite e ajuda de custo para alimentação** para paciente e acompanhante (se houver), bem como as **despesas com preparação e traslado do corpo**, em caso de óbito em TFD.

Existe a possibilidade de a Secretaria de Estado da Saúde reembolsar os pacientes, as despesas com diárias e passagens nos deslocamentos para fora do estado, quando se tratar de casos de comprovada urgência, sem que haja tempo hábil para formalizar a devida solicitação, o que deverá ser providenciado após o retorno e encaminhado via Gerência Regional de Saúde, caso o paciente possua o processo de TFD autorizado previamente. Portanto quando se trata de reembolso de despesas com deslocamentos dentro do Estado (intraestadual), as secretarias municipais realizam esse procedimento (utilizando a tabela SUS de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS. Nos casos de deslocamento fora do Estado, existe duas possibilidades que são: o município reembolsa quando ele está habilitado em **Gestão Plena do Sistema Municipal (GPSM)**, e no caso da **Gestão Plena da Atenção Básica (GPAB)**, a competência para a concessão do benefício é da Regional de Proteção Social/SESPA a qual o município está vinculado.

Portanto o TFD visa garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro município, com base nos códigos da Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

e OPM do SUS, que teve os valores reajustados pela Portaria MS/SAS nº 2.848/07, conforme site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. O artigo 5º da Portaria MS nº 055/1999 estabelece que as Secretarias de Estado da Saúde devem propor estratégias de gestão do TFD de acordo com a realidade de cada região. No caso do Município de Canaã dos Carajás o reembolso é realizado pelo município devido ele está habilitado como **Gestão Plena do Sistema Municipal (GPSM)**.

A tabela abaixo demonstra os códigos discriminados, e os valores vigentes a título de ajuda de custo, aos pacientes (usuários). Ressaltando que o município tem que respeitar os parâmetros da tabela, mesmo muita das vezes (*na tabela II mais a frente, o demonstrativo apresenta o histórico dos últimos 3 anos, com quantitativo e valores pagos, com: recurso do SUS e recursos próprios.*) a ajuda é paga com recursos próprios do tesouro municipal. A tabela apresenta os valores atuais e a proposta de majoração que serão pagas pelo município.

Tabela I – Tabela TFD SIS/SUS (valores reajustados pela Portaria MS/SAS nº 2.848/07)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

Código	Descrição	Tabela SUS (atual)	Proposta Complemento	Novo Valor Unitário
08.03.01.006.0	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de acompanhante (para Tratamento CNRAC)	R\$ 24,75	R\$ 25,25	R\$ 50,00
08.03.01.002.8	Ajuda de custo para alimentação de paciente do TFD sem pernoite	R\$ 8,40	R\$ 8,40	R\$ 16,80
08.03.01.004.4	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de acompanhante	R\$ 24,75	R\$ 25,25	R\$ 50,00
08.03.01.001.0	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de paciente do TFD	R\$ 24,75	R\$ 25,25	R\$ 50,00
08.03.01.003.6	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de paciente (p/Tratamento CNRAC)	R\$ 24,75	R\$ 25,25	R\$ 50,00
08.03.01.005.2	Ajuda de custo para alimentação de acompanhante s/pernoite	R\$ 8,40	R\$ 8,40	R\$ 16,80
08.03.01.007.9	Unidade de remuneração p/ deslocamento de acompanhante por transporte aéreo (cada 200 milhas)	R\$ 181,50	R\$ -	R\$ 181,50
08.03.01.008.7	Unidade de remuneração p/ deslocamento de paciente por transporte aéreo (cada 200 milhas)	R\$ 181,50	R\$ -	R\$ 181,50
08.03.01.009.5	Unidade de remuneração p/ deslocamento de acompanhante por transporte fluvial (cada 27 milhas náuticas);	R\$ 3,70	R\$ -	R\$ 3,70
08.03.01.011.7	Unidade de remuneração p/ deslocamento de paciente por transporte fluvial (cada 27 milhas náuticas)	R\$ 3,70	R\$ -	R\$ 3,70
08.03.01.010.9	Unidade de remuneração p/ deslocamento de acompanhante por transporte terrestre (cada 50 KM de distância)	R\$ 4,95	R\$ -	R\$ 4,95
08.03.01.012.5	Unidade de remuneração p/ deslocamento de paciente por transporte terrestre (cada 50 KM de distância)	R\$ 4,95	R\$ -	R\$ 4,95
08.03.01.013.3	Unidade de remuneração p/ deslocamento interestadual de acompanhante por transporte aéreo (cada 200 milhas)- (p/tratamento CNRAC)	R\$ 181,50	R\$ -	R\$ 181,50
08.03.01.014.1	Unidade de remuneração p/ deslocamento interestadual de paciente por transporte aéreo (cada 200 milhas) - (p/ tratamento CNRAC)	R\$ 181,50	R\$ -	R\$ 181,50

Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>
elaboração: autor

4.0 O Município de Canaã dos Carajás e Região de Saúde

O município de Canaã dos Carajás faz parte da **Macrorregião de Saúde IV**, que é formada por 03 (três) regiões de saúde: **Lago de Tucuruí, Araguaia e Carajás**. A Macrorregião de Saúde IV com suas 3 (três) Regiões de Saúde, possui 2 (dois) Centros Regionais de Saúde (CRS): O **11º CRS** tem sede em Marabá, é

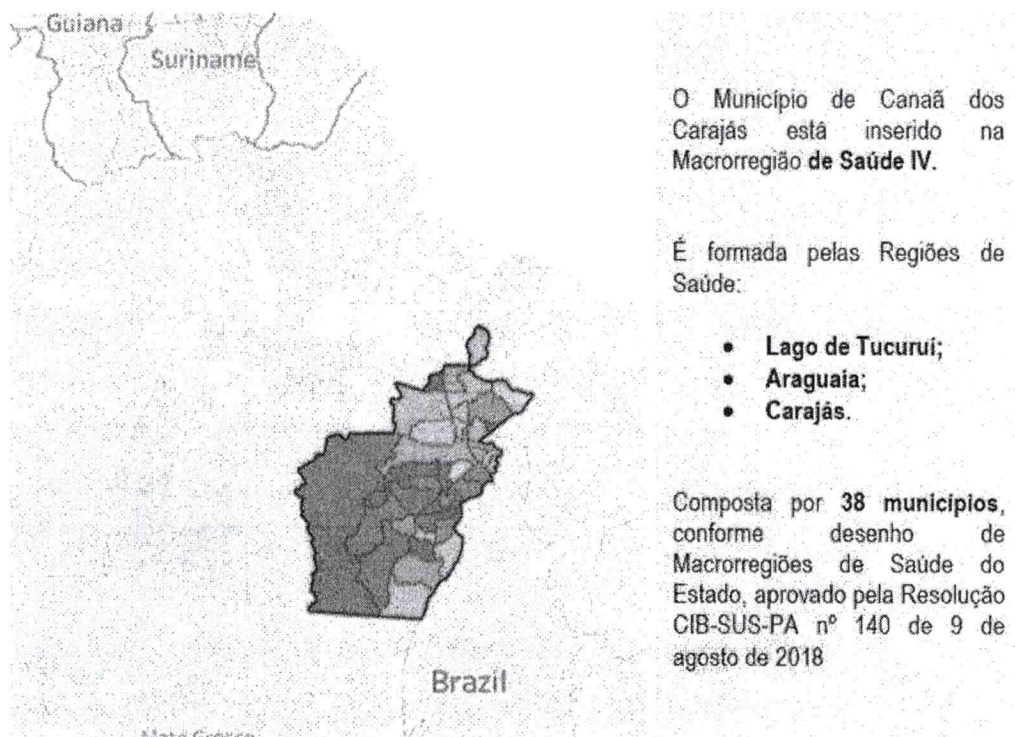


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

composto por 21 municípios, sendo que 15 integram a Região de Saúde Carajás e 06 a Região de Saúde Lago de Tucuruí. O **12º CRS** tem sede em Conceição do Araguaia é composto pelos 15 municípios da Região Araguaia.

Imagem I – Macrorregião de Saúde IV e a Região de Saúde: Carajás



Fonte: Diagnóstico da Rede de Saúde Mun. Canaã dos Carajás 2020 (SEMSA)

O atendimento de especialidades dos pacientes do Município de Canaã dos Carajás, não se limita na macrorregião de saúde IV, ao qual a municipalidade pertence. Existe demanda atendida na Capital Belém (700km) e dependendo da indisponibilidade os mesmos (usuários) são direcionados a outros estados da federação. Portanto a secretaria Municipal de Saúde, vem nos últimos anos tendo demandas expedidas pelos usuários, no sentido de majorar os valores disponibilizados, com a justificativa de que os mesmos são insuficientes até mesmo como complemento.

5.0 PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO 2021

Na lei orçamentaria 2021 (Lei nº 930-2020), na unidade orçamentaria 1319- Fundo Municipal de Saúde, o valor provisionado para manter o programa de TFD para o ano em curso e de R\$ 2.485.000,00 (dois milhões,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

quatrocentos e oitenta e cinco mil reais). Sendo especificamente de repasse do SUS apenas R\$ 70.000,00 (setenta mil) – fonte de recurso 1214, o restante é financiado com recursos do tesouro municipal.

Imagem II – Tela do Programa do TFD na LOA 2021

Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Em R\$ 1,00
PMCC

ÓRGÃO.....: 13 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1319 Fundo Municipal de Saúde

DETALHAMENTO
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
10 301 1387 2.075	Manter os Tratamentos Fora de Domicílio-TFD				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.485.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			2.485.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		2.485.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		1.515.000,00		
		Fonte 15610000	1.515.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		400.000,00		
		Fonte 15610000	400.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		570.000,00		
		Fonte 12140000	70.000,00		
		Fonte 15610000	500.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	2.485.000,00

Fonte: Lei Orçamentaria nº 930-2020

5.1 Premissas e Apuração dos Custos

A proposta de criação de um complemento a tabela referencial do SUS, apresenta-se como uma despesa de “caráter continuado”, ou seja, a medição dos custos levará em consideração o exercício atual (2021) e os dois subsequentes (2022-2023). Um dos principais fatores de medição dos custos se trata do quantitativo de usuários, e por não ter um número fixo, ou seja, existe sazonalidade no atendimento desses pacientes. Portanto a metodologia usada será a média realizada na quantidade e valores pagos, numa determinada linha temporal. Para isso foi levantado a movimentação nesse último triênio (2018-2019-2020). A tabela abaixo demonstra o resumo da apuração realizada no período. A média de pacientes ficou em 1228 usuários, a um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

custo anual médio de R\$ 303.822,48 (trezentos e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

Tabela I – Tela do Programa do TFD na LOA 2021

Mês	Fonte Receita				TOTAL	
	CFEM		SUS			
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Qtd.	Valor
2018	0	R\$ -	1131	R\$ 322.416,80	1131	R\$ 322.416,80
2019	1096	R\$ 256.261,75	319	R\$ 66.896,00	1415	R\$ 323.157,75
2020	789	R\$ 208.040,81	351	R\$ 57.852,09	1140	R\$ 265.892,90
soma					3686	R\$ 911.467,45
média 3 anos					1228	R\$ 303.822,48

Considerando as médias realizadas, podemos mensurar que a proposta de complementar com um valor igual ao fixado pela tabela SUS, irá dobrar o custo, portanto teremos um custo anual de **R\$ 607.644,97 (seiscentos e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**. Como os valores são fixados - não estando atrelados a nenhum índice de correção - o custo nos períodos subsequentes (anos) se repetirá.

A capacidade orçamentaria e viabilidade econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, já possui no exercício fiscal em execução (2021), valores provisionados para realizar a despesa. Concluído, portanto, que a proposta se encontra dentro da dimensão “orçamentaria-financeira” VIABILIDADE.

Flávio Lacerda de Araújo
Analista Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

ANEXO – Tabela de Apuração com Histórico do Pagamento do TFD - Jan|2018 a Dez|2020

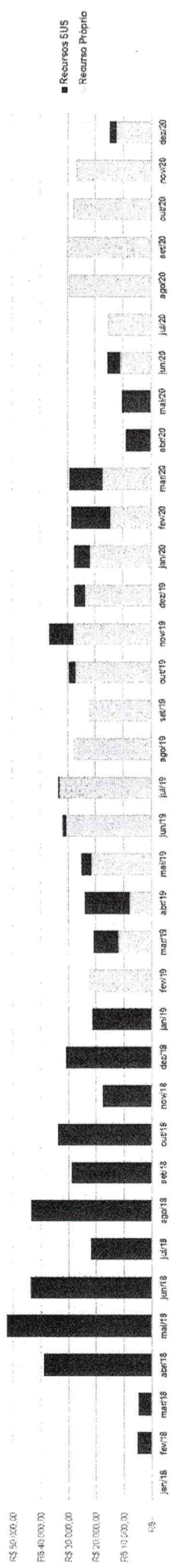
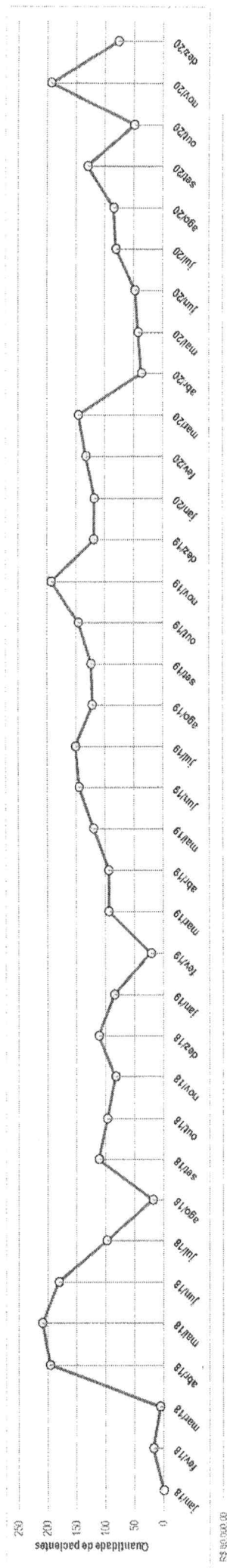
Mês	Fonte Receita				TOTAL	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Qtd.	Valor
jan/18	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
fev/18	0	R\$ -	18	R\$ 5.284,20	18	R\$ 5.284,20
mar/18	0	R\$ -	6	R\$ 4.974,75	6	R\$ 4.974,75
abr/18	0	R\$ -	196	R\$ 38.944,20	196	R\$ 38.944,20
mai/18	0	R\$ -	209	R\$ 52.461,65	209	R\$ 52.461,65
jun/18	0	R\$ -	181	R\$ 43.882,65	181	R\$ 43.882,65
jul/18	0	R\$ -	98	R\$ 21.998,70	98	R\$ 21.998,70
ago/18	0	R\$ -	19	R\$ 43.549,20	19	R\$ 43.549,20
set/18	0	R\$ -	112	R\$ 28.841,10	112	R\$ 28.841,10
out/18	0	R\$ -	97	R\$ 33.941,10	97	R\$ 33.941,10
nov/18	0	R\$ -	83	R\$ 17.626,95	83	R\$ 17.626,95
dez/18	0	R\$ -	112	R\$ 30.912,30	112	R\$ 30.912,30
	0	R\$ -	1131	R\$ 322.416,80	1131	R\$ 322.416,80

Mês	Fonte Receita				TOTAL	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Qtd.	Valor
jan/19	0	R\$ -	85	R\$ 21.394,80	85	R\$ 21.394,80
fev/19	22	R\$ 22.498,95	0	R\$ -	22	R\$ 22.498,95
mar/19	53	R\$ 11.929,90	41	R\$ 8.893,85	94	R\$ 20.823,75
abr/19	22	R\$ 7.972,60	72	R\$ 16.124,90	94	R\$ 24.097,50
mai/19	102	R\$ 21.662,25	18	R\$ 3.567,60	120	R\$ 25.229,85
jun/19	142	R\$ 30.555,15	3	R\$ 1.386,00	145	R\$ 31.941,15
jul/19	148	R\$ 32.939,85	3	R\$ 519,75	151	R\$ 33.459,60
ago/19	122	R\$ 27.646,50	0	R\$ -	122	R\$ 27.646,50
set/19	124	R\$ 22.357,25	0	R\$ -	124	R\$ 22.357,25
out/19	134	R\$ 27.084,75	12	R\$ 2.404,35	146	R\$ 29.489,10
nov/19	128	R\$ 27.926,55	65	R\$ 8.707,00	193	R\$ 36.633,55
dez/19	99	R\$ 23.688,00	20	R\$ 3.897,75	119	R\$ 27.585,75
	1096	R\$ 256.261,75	319	R\$ 66.896,00	1415	R\$ 323.157,75

Mês	Fonte Receita				TOTAL	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Qtd.	Valor
jan/20	96	R\$ 21.806,68	22	R\$ 5.848,34	118	R\$ 27.655,02
fev/20	62	R\$ 14.570,05	71	R\$ 14.122,55	133	R\$ 28.692,60
mar/20	49	R\$ 17.497,43	97	R\$ 11.784,35	146	R\$ 29.281,78
abr/20	1	R\$ 198,00	36	R\$ 8.711,85	37	R\$ 8.909,85
mai/20	0	R\$ -	43	R\$ 10.308,60	43	R\$ 10.308,60
jun/20	28	R\$ 10.958,70	20	R\$ 4.633,65	48	R\$ 15.592,35
jul/20	81	R\$ 15.429,30	0	R\$ -	81	R\$ 15.429,30
ago/20	85	R\$ 29.613,85	0	R\$ -	85	R\$ 29.613,85
set/20	130	R\$ 30.308,10	0	R\$ -	130	R\$ 30.308,10
out/20	49	R\$ 28.167,75	0	R\$ -	49	R\$ 28.167,75
nov/20	193	R\$ 26.892,45	0	R\$ -	193	R\$ 26.892,45
dez/20	15	R\$ 12.598,50	62	R\$ 2.442,75	77	R\$ 15.041,25
	789	R\$ 208.040,81	351	R\$ 57.852,09	1140	R\$ 265.892,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS Secretaria Municipal de Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

CONCEITOS E CONSIDERAÇÕES – SUGESTIVOS

CONSIDERANDO os aspectos humanitário, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e à dignidade humanas, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III; artigo 5º, *caput*; artigo 6º e artigo 196;

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal 8.080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema"; e o inciso XI, da mesma norma, determina a "conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população";

CONSIDERANDO, também, que o inciso II, do artigo 18, da mencionada Lei Orgânica da Saúde e que o inciso II, do artigo 13, do Código de Saúde do Estado, referem ser de responsabilidade do gestor municipal do SUS "participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual";

CONSIDERANDO o inciso IX, do artigo 7.º, da LOS, que aponta, como princípio do SUS, a "descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo", com "ênfase na descentralização dos serviços para os municípios" e na "regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde";